



Câmara Mun. de Eldorado

Protocolo Nº 172/2002

10 JUN 2002

Recebido (X) Expedido ()

LEI MUNICIPAL Nº 575/2002

MARA ELISA NAVACCHI CASEIRO, Prefeita Municipal de Eldorado, faço saber que o povo de Eldorado, através de seus representantes que integram a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

"Institui o Programa de Incentivos Empresariais do Município de Eldorado"

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Eldorado, o Programa de Incentivos Empresariais, consistente na adoção de políticas de apoio ao desenvolvimento industrial e comercial do Município, bem como à geração de renda e empregos.

Art. 2º - Constituem objetivos do Programa instituído por esta Lei:

- I - O incentivo ao desenvolvimento industrial e comercial do Município;
- II - A geração de renda para a população carente;
- III - A geração de novos postos de trabalho;
- IV - O incremento da arrecadação fiscal do Município.

Art. 3º - Para a consecução dos objetivos deste convênio o Poder Público Municipal, entre outras medidas poderá:

- I - Doar imóveis destinados à instalação de novas unidades comerciais ou industriais, tanto a empresas já instaladas no Município, quanto a empresas que venham aqui se instalar;
- II - Conceder isenção, total ou parcial, de tributos municipais pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- III - Concorrer, total ou parcialmente, com a realização de terraplenagem, cercas ou outras benfeitorias para a instalação de novas unidades comerciais ou industriais;
- IV - Aquisição de equipamentos a ser fornecida a empresa, em sistema de comodato com prazo de devolução a ser fixado em contrato próprio.

Art. 4º - Para a obtenção dos incentivos tratados nesta Lei, o interessado deverá apresentar requerimento específico dirigido à Prefeita Municipal, em que especifique:



- I – O valor do investimento a ser realizado;
- II – A estimativa de empregos diretos e indiretos a serem gerados pelo novo empreendimento;
- III – A estimativa de faturamento mensal e anual do novo empreendimento;
- IV – O incentivo pretendido.

Art. 5º - Na concessão dos incentivos será considerado em cada caso o volume do investimento a ser realizado, a quantidade de empregos a ser gerada, o volume do faturamento, em contraste com o custo do incentivo pedido, ficando a critério da Prefeita Municipal o juízo de conveniência ou não da concessão do incentivo.

Art. 6º - A doação de imóveis, sempre precedida de autorização legislativa, estará condicionada a que o interessado concorde em que a escritura de doação consigne as seguintes condições:

I – Reversão ao domínio do município acaso o empreendimento não seja instalado e entre em funcionamento no prazo máximos de 06 meses, contados da doação;

II – Reversão ao domínio do município em caso de fechamento, falência ou encerramento das atividades do empreendimento por qualquer outra causa no prazo de 10 anos;

III – Proibição de ceder, transferir, doar ou gravar de ônus real sem prévia e expressa anuência do poder público municipal, pelo prazo de 10 anos.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eldorado-MS, aos sete dias do mês de junho de 2002.

M. Navacchi
Mara Elisa Navacchi Caseiro
Prefeita Municipal